



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE
Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos - SACRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAE/SACRES/UFOB Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece normas e procedimentos para o acesso, o funcionamento e a utilização do Restaurante Universitário (RU) do Campus Reitor Edgard Santos da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O VICE-REITOR e responsável pela **PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS E O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DO CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 278, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o acesso, o funcionamento, os horários, os valores e as normas de utilização do Restaurante Universitário (RU) do Campus Reitor Edgard Santos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com a Política Institucional de Assistência Estudantil (Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022 e alterações) e com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. O RU é equipamento de execução do Programa de Alimentação da Política Institucional de Assistência Estudantil destinado a assegurar o acesso a refeições nutricionalmente equilibradas e de qualidade a preços acessíveis à comunidade estudantil.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DAS CATEGORIAS DE ACESSO

Art. 2º O acesso às refeições do RU é assegurado, nos termos desta Instrução Normativa, às seguintes categorias de usuários:

- I - pessoas estudantes matriculadas e frequentes em cursos de Graduação presencial da UFOB, com status ATIVO ou FORMANDO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- II - pessoas estudantes regularmente matriculadas e frequentes em Cursos e Programas de Pós-Graduação presencial da UFOB, com status ATIVO no SIGAA;
- III - pessoas servidoras, mediante pagamento do valor integral da refeição;

IV - pessoas funcionárias terceirizadas, mediante pagamento do valor integral da refeição; e
V - visitantes e demais membros da comunidade externa, em caráter eventual, mediante pagamento do valor integral da refeição.

§ 1º O acesso ao Auxílio-Alimentação previsto no art. 16 da Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022 é restrito às pessoas estudantes referidas no inciso I do caput, observados os critérios socioeconômicos, as normas institucionais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O Subsídio Alimentação previsto no art. 16 da Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022, é restrito às pessoas estudantes referidas nos incisos I e II do caput, observadas, as normas institucionais aplicáveis e os limites orçamentários.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS

Art. 3º A distribuição das refeições no RU do Campus Reitor Edgard Santos funcionará de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais e em dias de recesso acadêmico previstos no calendário oficial da UFOB, nos seguintes horários:

I - almoço: das 11h às 14h; e

II - jantar: das 17h30min às 19h30 min.

Art. 4º A permanência no refeitório do RU será permitida nos seguintes períodos:

I - almoço: das 10h30min às 14h30min; e

II - jantar: das 17h às 20h.

Art. 5º A Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos poderá suspender as atividades do RU ou alterar os seus horários em casos excepcionais como, por exemplo, greve, falta de energia elétrica, falta de água e demais problemas técnicos, devendo, quando possível, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

Parágrafo único. A comunicação se dará via portal da Universidade ([https:// ufob.edu.br](https://ufob.edu.br)) ou pelo e-mail institucional, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO ÀS REFEIÇÕES E DAS FORMAS DE CUSTEIO

Art. 6º A validação de acesso eletrônico ou físico, quando adotado sistema de controle eletrônico ou físico, observará a ordem de chegada, respeitadas as filas preferenciais previstas no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 7º O RU oferece refeições nas seguintes modalidades, nos termos do art. 16 da Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022 e desta Instrução Normativa:

I - auxílio-alimentação: acesso gratuito às refeições, concedido a estudantes de Graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de concessão e na regulamentação institucional vigente;

II - subsídio alimentação: acesso às refeições com valores subsidiados pela Universidade em 70% (setenta por cento), destinado a pessoas estudantes de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculadas, observada disponibilidade orçamentária; e

III - preço integral: pagamento do valor de custo da refeição, aplicável a pessoas servidoras, funcionárias terceirizadas e visitantes.

§1º Na hipótese de indisponibilidade temporária do RU, as pessoas estudantes contempladas pelo Auxílio Concessão e Auxílio Emergencial farão jus ao incentivo financeiro substitutivo pago em pecúnia, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022 e nos termos do edital.

§2º Na hipótese de indisponibilidade temporária do Restaurante Universitário (RU), as pessoas estudantes beneficiárias do Subsídio Alimentação não farão jus ao recebimento de incentivo financeiro substitutivo, permanecendo o benefício suspenso até o restabelecimento do funcionamento do restaurante.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO PARA ACESSO

Art. 8º O acesso às modalidades de Auxílio-alimentação e Subsídio Alimentação depende de cadastro prévio da pessoa estudante junto à empresa licitada.

§1º Para acesso ao Auxílio Alimentação a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis enviará relação de pessoas beneficiárias a Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos para fins de cadastro junto à empresa licitada.

§2º Para acesso ao Subsídio Alimentação a pessoa estudante deve apresentar comprovante de matrícula regular em Curso de Graduação ou Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 9º O acesso mediante pagamento do valor integral, previsto no art. 2º, incisos III, IV e V independe de cadastro prévio.

Art.10. A habilitação para acesso ao Auxílio-Alimentação ou Subsídio-Alimentação observará as seguintes condições:

I - para o Auxílio-Alimentação: a habilitação terá validade pelo período de vigência do benefício de origem, vinculado ao Auxílio Concessão ou ao Auxílio Emergencial, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de concessão e na regulamentação institucional vigente; e

II - para o Subsídio Alimentação: a habilitação estará vinculada à manutenção da condição de estudante com status “ATIVO” ou “FORMANDO” no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, observadas as normas institucionais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A habilitação para acesso aos benefícios poderá ser objeto de acompanhamento e reavaliação pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, nos termos dos arts. 44 e 45 da Resolução CEEA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022 e desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE CONDUTA E DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 11. São deveres das pessoas usuárias do RU:

I - portar documento de identificação válido para acesso ao Restaurante Universitário;

II - respeitar a ordem das filas e os horários de funcionamento estabelecidos no art. 3º;

III - assinar a lista de presença de forma legível, na indisponibilidade de funcionamento do sistema eletrônico;

IV - zelar pela limpeza, organização e conservação do mobiliário, dos equipamentos e das instalações;

V - tratar com urbanidade as demais pessoas usuárias e as pessoas trabalhadoras do RU;

VI - devolver bandejas, talheres e utensílios nos locais apropriados após a refeição; e

VII - comunicar à equipe de fiscalização do RU eventuais problemas relacionados à qualidade dos alimentos ou ao atendimento.

Parágrafo único. Para fins da obrigatoriedade do inciso III do caput, são exceções, condições de saúde ou de pessoas com deficiência que impossibilitem a assinatura por extenso.

Art. 12. É vedado no âmbito do RU:

I - ceder, emprestar ou utilizar cartão, senha ou credencial de acesso de terceiros;

II - retirar louças, talheres, bandejas ou utensílios das dependências do restaurante;

III - praticar atos de indisciplina, discriminação negativa, assédio ou qualquer conduta incompatível com o ambiente universitário;

IV - fumar ou consumir bebida alcoólica, ou outras drogas, nas dependências do restaurante;

V - ingressar com animais, exceto cães-guia e demais animais de assistência, nos termos da legislação vigente;

VI - Ingressar trajando jalecos, pijamas cirúrgicos, estetoscópios etc;

VII - Ingressar portando utensílios adversos aos disponibilizados pela empresa contratada para se servir das preparações dispostas no balcão de distribuição; e

VIII - sair das dependências do RU portando alimentos que compõem o cardápio.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeitará a pessoa usuária a advertência verbal ou escrita e, em caso de reincidência ou de gravidade da conduta, à suspensão temporária do acesso ao RU, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou disciplinares cabíveis.

Art. 13. É assegurado atendimento prioritário, nas filas de acesso ao RU, a gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou condições equiparadas por lei, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO ACESSO

Art. 14. O acesso às modalidades de Auxílio-alimentação e Subsídio Alimentação poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 46 e 47 da Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022, dentre elas:

I - quanto ao Auxílio-Alimentação:

- a) descumprimento dos critérios de desempenho acadêmico ou de matrícula estabelecidos na Política Institucional de Assistência Estudantil; e

b) constatação de irregularidade ou inadequação das informações prestadas no processo seletivo;

II - quanto ao Auxílio-Alimentação e ao subsídio Alimentação:

- a) conclusão, trancamento integral ou cancelamento do curso; e
- b) solicitação da própria pessoa estudante.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento do acesso subsidiado não impede o acesso da pessoa estudante ao RU mediante pagamento do valor integral da refeição, nos termos do art. 5º, inciso III, desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e pela Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de outubro de 2026, justificado pela necessidade de continuidade de funcionamento do serviço público.

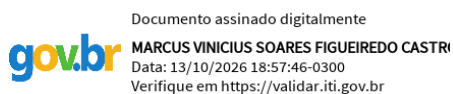
Barreiras-BA, 09 de outubro de 2026.



ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

Vice-Reitor

Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



MARCUS VINICIUS SOARES FIGUEIREDO CASTRO SILVA

Superintendente Administrativo do Campus Reitor Edgard Santos